**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 005/2023**

**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023**

1. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Sáude

# OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Confecção de Prótese Dentária para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Matutina/MG

1. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação é em caráter complementar aos serviços próprios do município e visa atender as demandas da Atenção Básica em Saúde no sertor de Odontologia no que se refere a Confecção de Proteses Dentárias, cuja oferta de prestadores de serviços é insuficiente para a demanda so Sistema Único da Saúde – SUS municipal. A execução dos serviços atenderá aos usuários do SUS de Matutina.
2. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados na sede do Laboratório de Prótese mediante encaminhamento do Cirurgião Dentista.
3. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os Serviços de Confecção de Prótese Dentária serão divididos de forma igualitária entre os prestadores de serviços. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá escala mensal de atendimento e revesamento dos Laboratórios, de acordo com a disponibilidade de agenda de cada um. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estadual e Municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.
4. **PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de atendimentos executada por cada laboratório, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Seúde que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até o trinta dias do mês subseqüente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.
5. **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.
6. **FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, uma vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição. Pelo sistema de credenciamento serão contratadas todas as empresas que atenderem as exigências deste edital, devendo aceitas os valores estabelecidos neste termo de referência.

# ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO – 2023** | | | | |  |
| **ITEM** | **PROCEDIMENTO** | **QUANT.**  **ANUAL** | **VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **PRÓTESE DENTÁRIA: PRÓTESE TOTAL MAXILAR OU PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR**   * Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada termicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. * A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. * Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com padrão de qualidade das seguintes marcas: CLÁSSICO, VIPI OU DENTSPLAY e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas: DENTSPLAY – MODELO BIOTONE OU VIPI – MODELO BIOLUX. * A cor dos dentes artificiais serão definida pelo Cirurgião Dentista. O Prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 10 dias úteis, impreterivelmente. * A etapa de preenchimento ou vazamento do molde com gesso, também correrá por conta do laboratório de Protese. * O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação. | **216** | **R$320,00** | **R$69.120,00** |
| 2 | **PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL OU PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL** : Prótese Parcial Removível intra-oral em liga de cromo- cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxilar, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica. Unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. | **60** | **R$320,00** | **R$19. 200,00** |

Os quantitativos são estimados de acordo com a necessidade do serviços e serão divididos entre todos os credenciados, de acordo com a disponibilidade.

# DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO: A empresa credenciada deverá apresentar, sob pena de descredenciamento, amostra de todos os itens credenciados, para que a Secretaria Municipal de Saúde faça a verificação do atendimento quanto a qualidade dos serviços.

# O prazo para entrega das amostras será de até 05(cinco) dias úteis, contados do término do credenciamento. A não apresentação das amostras no prazo aqui determinado, poderá ensejar no descredenciamento imediato do licitante.

# As amostras aprovadas ficarão de posse do setor requisitante para comparação dos serviços no ato da entrega.

# DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

# Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Matutina, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

# Permitir ao Município de Matutina, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

# Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

# Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

# Prestar ao Município de Matutina, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

# Comunicar ao Município de Matutina, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

# Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Matutina, atendendo as suas normas e diretrizes.

# Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

# O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

# A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

# Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

# Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

# A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Matutina-MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Matutina-MG.

# DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

# Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Matutina, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

# Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

# Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

# Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

# DAS RESCISÃO DO CONTRATO: O contrato poderá ser rescindido

# a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

# b) - Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

# c) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.

# d) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

# e) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

# f) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.

# g) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

# Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

# DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

# Advertência

# Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

# O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas para a execução da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **02.03.02 – Atenção Básica** – **10.301.1004.2094** – Manutenção Atividades Odontológicas – 33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 250 – Fonte 1500/1621.

# Leila Aparecida Leonel Oliveira

# Secretária Municipal de Saúde